



ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais empregados no comércio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

Retificação da **CLÁUSULA QUINTA** da CCT para os feriados no ano 2025, intitulada **REMUNERAÇÃO**, que passará a vigorar com a numeração de **CLÁUSULA QUARTA**, mantendo a redação do “caput” e seus parágrafos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – REFEIÇÃO/LANCHE E INTERVALO

Retificação da **CLÁUSULA QUINTA** da CCT para os feriados no ano 2025, intitulada **LANCHE E INTERVALO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento receberá da empresa gratuitamente, nesses dias, um almoço para trabalhar em período de 06h01min a 07h00min e lanche para quem trabalhar a jornada inferior a 06 horas. O intervalo concedido para lanche será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será computado de no mínimo, pão com presunto e muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$10,00(dez reais).

Parágrafo primeiro – Na jornada inferior a 06 horas trabalhadas o intervalo será de, no mínimo 15 minutos. Na jornada de 06h01min a 07h00min o intervalo será de 1 (uma) hora.

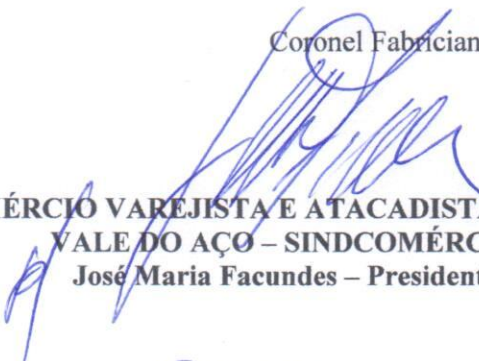
Parágrafo segundo – As obrigações tratadas no “caput” dessa cláusula não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2023/2025, no que refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

Ficam mantidas todas as prerrogativas da CCT principal, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO 2025 assinada pelos sindicatos signatários no dia 03 de janeiro de 2025 que não foram objeto de modificação.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em duas vias de igual teor sendo levada, a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Coronel Fabriciano e Timóteo, 10 de janeiro de 2025.


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO
VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes – Presidente


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO – SECTEO-CF**
Milene de Almeida Silva Nunes – Presidente